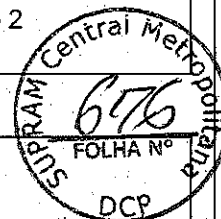


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA BACIAS PARA OPEBA E VELHAS

**PAPELETA
DE
DESPACHO****PAPELETA Nº:** 003/2020**PROTOCOLO SIAM Nº:** 0015507/2020**Data:** 15/01/2020

PROCESSO Nº: LO nº 103/1981/086/2014 – CSN Mineração S.A - Pilha de Estéril do Batateiro 2
Município: Congonhas

**DE:** Aline Maria Guimarães Gonzaga - Diretoria de Regularização Ambiental - SUPRAM CM**PARA:** Vitor Reis Salum Tavares - Diretoria de Controle Processual - SUPRAM CM**Processo:** LO nº 103/1981/086/2014

Prezado Vitor,

Trata-se de processo de LO 103/1981/086/2014 – Pilha de Estéril do Batateiro Fase 2 com **perda do objeto**.

Este processo foi formalizado em 14/11/2014 para a operação das atividades de acordo com os códigos A-05-03-7 – Barragem de contenção de rejeitos e A-05-04-5 – Pilha de rejeito/ estéril.

No entanto não houve prosseguimento com a atividade de A-05-03-7 – Barragem de contenção de rejeitos uma vez que em outro momento o processo administrativo do alteamento da barragem foi arquivado. Desta forma o empreendedor formalizou novo FCE (R0182420/2019) onde este consta somente a atividade de A-05-04-5 – Pilha de rejeito/ estéril. Esta pilha opera desde 2015 através de uma Autorização Provisória de Operação – APO.

Em 22/11/2019 empreendedor protocolou ofício CSNMIN-455-2019-DUPRAM CM informando que a Pilha de Estéril Batateiro 2 já concluiu sua operação e até a presente data não foi concluída a análise do PA 103/1981/086/2014.

As compensações incididas sobre o processo foram cumpridas de acordo com os dados abaixo:

Compensação Mata Atlântica: TC IEF 2101090503916 firmado em 04/05/2017.

Compensação Minerária: TC nº 04/2017 firmado em 04/05/2017.

Compensação SNUC: TC IEF 010505205 firmado em 01/09/2005.

Compensação APP: Aprovada no certificado de LO nº 001/2017.

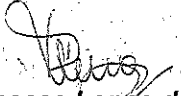
A planilha de custos foi juntada aos autos do processo, conforme consulta ao SIAM em 15/01/2020.

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM CM sugere o arquivamento do processo por perda de objeto.

Aline Guimarães
Analista Ambiental
Matrícula - 5436

Aline Alves de Moura
Diretora Regional de Regularização
Ambiental Supram Central Metropolitana
MASP: 1.093.406-5



 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 32/2020
		Data: 29/01/2020
		Documento Nº: 0039523/2020
Empreendimento: CSN MINERAÇÃO S.A. - Pilha de Estéril do batateiro 2		Município: Congonhas/MG
Assunto: <i>PA nº 103/1981/086/2014.</i>		
De: Vitor Reis Salum Tavares		Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual – SUPRAM CM
Para: Giovana Gomes Barbosa		Superintendência – SUPRAM-CM
Prezada Superintendente, Considerando que em 29/01/2020, empreendedor solicitou o arquivamento dessa Licença de Operação, PA Nº 103/1981/086/2014 para atividade de barragem de contenção de rejeitos e pilha de rejeito/estéril (Cód. DN 74 A-05-03-7 e A-05-04-5). Considerando que foi exaurida a finalidade dos respectivos documentos por descontinuidade da atividade a ser licenciada e portanto, perda do objeto, conforme justificado tecnicamente pela papeleta nº 003/2020 da Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, que recomenda o arquivamento do presente processo; Considerando, desta maneira, que a <i>“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”</i> (Lei nº 14.184, de 31.01.2002); Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e Lei 47.383/2018. Pelo exposto, recomendamos o arquivamento do <i>PA referência nº 103/1981/086/2014.</i> Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais. Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.  Vanessa Lopes de Queiroz Neri Gestora Ambiental  Vitor Reis Salum Tavares Diretor de Controle Processual Supram Central		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando papeleta n.º 003/2020 da Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, que recomenda o arquivamento do presente processo, pelos fatos e fundamentos expostos;

Considerando o teor da papeleta de despacho n.º 32/2020 da Diretoria de Controle Processual, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento da **Licença de Operação** referente ao **processo administrativo n.º 103/1981/086/2014 de CSN MINERAÇÃO S.A. - Pilha de Estéril do batateiro 2**, localizado no Bairro Casa de Pedra, zona rural, município de Congonhas/MG.

Publique-se, officie-se e arquite-se.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2020.

Giovana Gomes Barbosa

Superintendente Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável da Supram – CM

V.L.Q.N.